

ARQUIVE-SE

Em 24 de 10 de 1989

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

LEI nº 21/89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores munic-  
ipais reajuste equivalente a 53% (cincoente e três por cento),  
nos respectivos símbolos ou padrões, para aqueles que no /  
mês de setembro do corrente perceberam vencimentos inferior  
a 03 (três) salário mínimo.

Parágrafo Primeiro - O reajuste de que trata o  
caput do artigo não se a-  
plica aos motoristas.

Parágrafo Segundo - Os inativos e pensio-  
nistas serão majorados em /  
53% (cincoente e três por  
cento).

Parágrafo Terceiro - Os demais cargos serão /  
reajustados em 36% (trin-  
ta e seis por cento).

Art. 2º- O salário de família dos efetivos e  
inativos será pago em percentual equivalente ao que for de-  
terminado pelo Governo Federal para os celetistas.

Art. 3º- A despesa decorrente com os encargos/  
da presente Lei, correrá por conta de dotações específicas  
consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º  
de outubro do corrente.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da  
Mata, em 20 de outubro de 1989.

*[Assinatura]*